



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 144/2006/CONEP**

**Aprova Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório Curso de Graduação em Química Industrial – Curso 130 (diurno) e dá outras providências.**

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio devem integrar o saber acadêmico à prática profissional respeitando-se as especificidades de cada curso;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº ALCEU PEDROTTI** ao analisar o Processo nº 14881/06-42;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Química Industrial, acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.

  
**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 144/2006/CONEP**

**ANEXO**

**NORMAS ESPECÍFICAS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO  
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA INDUSTRIAL - CURSO 130 (DIURNO)**

**SEÇÃO I  
DO ESTÁGIO**

**Art. 1º** Entende-se como estágio o período no qual os estudantes de graduação do curso de Química Industrial, executam atividades profissionais em situações reais, sedimentando na prática os conhecimentos adquiridos nas disciplinas do Projeto do Curso.

**Art. 2º** O estágio no Curso de Graduação em Química Industrial tem por objetivos integrar os conhecimentos adquiridos na Universidade com a atividade profissional e familiarizar o aluno com o ambiente de trabalho.

**Art. 3º** O estágio no curso de graduação em Química Industrial pode ser caracterizado como:

- I-** estágio curricular obrigatório;
- II-** estágio curricular não obrigatório.

**Parágrafo Único:** O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

**SEÇÃO II  
DOS PRÉ-REQUISITOS DO ESTÁGIO**

**Art. 4º** O pré-requisito para estágio curricular obrigatório no curso de Química Industrial é a integralização de todos os créditos das disciplinas do Projeto do Curso.

**Art. 5º** O pré-requisito para estágio curricular não obrigatório no curso de Química Industrial é o discente estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente o curso e ter integralizado 60% de créditos das disciplinas do Projeto do Curso.

**SEÇÃO III  
DA MATRÍCULA EM ESTÁGIO**

**Art. 6º** A matrícula em estágio curricular obrigatório será efetuada em duas etapas, pré-matrícula e matrícula, em datas divulgadas pelo Colegiado do Curso, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFS.

**Parágrafo Único:** A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório, a qual ocorrerá de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** A realização do estágio curricular não obrigatório dar-se-á em conformidade com o Art. 23 da Resolução 08/01/CONEP e mediante autorização prévia da Comissão de Estágio, não havendo necessidade de matrícula específica.

## SEÇÃO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 8º** O estágio curricular obrigatório terá a duração mínima de 15 (quinze) semanas e carga horária mínima de 360 (trezentos e setenta) horas.

**Art. 9º** O estágio curricular não obrigatório terá a duração mínima de 04 (quatro) semanas e carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

## SEÇÃO V DOS CAMPOS E SETORES DE ESTÁGIO

**Art. 10.** Constituem campos de estágio para os alunos do curso de Química Industrial as empresas/indústrias de direito público ou privado que atuam nas referidas áreas e Laboratórios, Órgãos ou Institutos de Pesquisa.

**Art. 11.** Constituem setores de estágio na área de Química Industrial as atividades de atuação profissional:

- a) Acompanhamento de operações e processos industriais;
- b) Execução de montagem e instalações de equipamentos;
- c) Trabalhos técnicos industriais, reparos e manutenção;
- d) Análises química, físico-química, química-biológica, bromatológica, padronização e controle de qualidade;
- e) Pesquisa.

## SEÇÃO VI DO PLANO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

**Art. 12.** O Plano de Atividades do Estágio consiste na discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, elaborado pelo aluno sob orientação do Supervisor Técnico.

**Parágrafo Único:** O aluno estagiário deverá submeter o Plano de Atividades do Estágio à Comissão de Estágio para sua apreciação e aprovação.

## SEÇÃO VII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 13.** A Comissão de Estágio dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial, doravante denominada Comissão de Estágio, é a unidade responsável pelo gerenciamento dos estágios junto ao Colegiado de Curso.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio, eleita pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Engenharia Química e Química Industrial é composta, na forma do Art. 8º da Resolução 08/01/CONEP.

**Art. 14.** Compete à Comissão de Estágio:

- I. definir as Normas de Estágio do Curso de Química Industrial,
- II. estabelecer contato com campos de estágio em potencial para abrir novas oportunidades de estágio;
- III. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso do estágio curricular obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, pelo Supervisor Pedagógico e pelo estagiário;
- IV. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-lo à COGEC;
- V. elaborar, em conjunto com as unidades que oferecem campos de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas durante o estágio;
- VI. informar à COGEC a relação dos supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;

- VII.** promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VIII.** avaliar os resultados dos programas de estágio curricular obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- IX.** realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- X.** reunir todos os estagiários do curso, de modo a integrar as suas experiências vivenciadas nos campos de estágio, enfatizando o desenvolvimento de uma postura ética em relação à prática profissional;
- XI.** promover a apresentação pública das atividades desenvolvidas no estágio, o que consiste no Seminário de Estágio;
- XII.** promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências nos campos de estágio;
- XIII.** estabelecer as normas e o modelo para elaboração do relatório final do estágio;
- XIV.** encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de estágio curricular obrigatório;
- XV.** elaborar os modelos de relatórios bimensais do estágio curricular não-obrigatório;
- XVI.** estabelecer critérios para avaliação do estagiário no campo de estágio pelo Supervisor Técnico;
- XVII.** zelar pelo cumprimento das normas de estágio.

**Art. 15.** Compete ao Presidente da Comissão de Estágio:

- I.** representar a Comissão de Estágio junto à Comissão Geral de Estágio Curricular – COGEC e demais setores onde se fizer necessário;
- II.** convocar reuniões;
- III.** receber e encaminhar à Presidência do Colegiado de Curso os resultados finais das avaliações dos alunos estagiários;
- IV.** arquivar os documentos relativos a estágio;
- V.** zelar pelo cumprimento das normas de estágio.

## **SEÇÃO VIII DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 16.** Supervisão do estágio consiste em acompanhar e avaliar o estagiário e as atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio pelos Supervisores Técnico e Pedagógico.

§ 1º O profissional docente vinculado ao Departamento de Engenharia Química e que supervisiona o estágio é chamado de Supervisor Pedagógico.

§ 2º O profissional vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta, no local, as atividades do estagiário é chamado de Supervisor Técnico.

§ 3º O Supervisor Pedagógico poderá orientar, no máximo, 03 (três) estagiários por período.

**Art. 17.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I.** orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II.** assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- III.** acompanhar o estagiário nas atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV.** preencher e encaminhar a Ficha de Avaliação do estagiário, fornecida pela Comissão de Estágio, ao Supervisor Pedagógico.

**Art. 18.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I.** orientar o estagiário em relação às atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- II.** discutir as diretrizes do plano de estágio com o Supervisor Técnico;
- III.** assistir o aluno na elaboração do plano de estágio;
- IV.** avaliar o plano de estágio;
- V.** assessorar o estagiário no desempenho de suas atividades;

- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desempenho de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio;
- VIII. acompanhar o desempenho do estagiário no campo de estágio através de contato com o Supervisor Técnico;
- IX. comparecer às reuniões e demais atividades relacionadas a estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final do estágio;
- XI. encaminhar ao Presidente da Comissão de Estágio os resultados das avaliações do aluno estagiário;
- XII. encaminhar, ao Presidente da Comissão de Estágio, os relatórios finais de estágio para arquivamento.

## **SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 19.** São atribuições do estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Técnico, o plano de estágio;
- III. encaminhar à Comissão de Estágio o Plano de Atividades de Estágio, em conformidade com o Art. 12;
- IV. desenvolver as atividades previstas no Plano de Estágio sob a orientação dos Supervisores Técnico e Pedagógico;
- V. ter comportamento ético e cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- VI. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos Supervisores Técnico e Pedagógico e/ou pela Comissão de Estágio;
- VII. apresentar relatório final do estágio, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio.

## **SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 20.** A avaliação dos estagiários será feita de forma sistemática e contínua e constará da avaliação dos Supervisores Técnico e Pedagógico.

**Art. 21.** Serão utilizados como instrumentos de avaliação:

- I. ficha de avaliação fornecida pela Comissão de Estágio e preenchida pelo Supervisor Técnico;
- II. relatório final do estágio avaliado pelo Supervisor Pedagógico;
- III. seminário de estágio avaliado pelos Supervisores Pedagógicos integrantes da Comissão de Estágio.

**Parágrafo Único:** O resultado final consistirá da média aritmética dos três instrumentos de avaliação.

## **SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.

**Art. 23.** Estas normas poderão ser modificadas mediante proposta da Comissão de Estágio e aprovação do Colegiado do Curso.

**Art. 24.** Estas normas entram em vigor nesta data e, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006

---